



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.793, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

-Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n. 4.749, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre o Projeto Guarda Mirim.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO–MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 4.749/2013:

“Art. 2º A Guarda Mirim será constituída por menores, adolescentes com idade mínima de 12 anos e seis meses até completarem 13 anos e seis meses.

§ 1º Os menores adolescentes selecionados pela Guarda Mirim receberão educação complementar para o mercado de trabalho, em atividades específicas, pedagogicamente elaboradas pelos profissionais do mercado, visando capacitá-los para no futuro, em idade apropriada, serem colocados à disposição dos programas de aprendizagem, previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os menores adolescentes serão selecionados através processo seletivo simplificado, por meio de provas escritas, elaboradas por comissão especial de processo de seleção, designada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O número de vagas oferecidas constará do edital de processo seletivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de Setembro de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes
Secretário de Governo, Segurança Pública e Transporte



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.793, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/09/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 591/13, da Câmara Municipal de Tatuí)